

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 153, de 11 de maio de 2023

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 41.340 (000030527695), em nome da EMPRESA MOREIRA LTDA (CNPJ nº 01.561.646/0001-00), conforme processo nº 202200029003311.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a EMPRESA MOREIRA LTDA apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 133/2022-CJ (000035199309);

Considerando o que consta do Parecer AGR/PROCSET-06066 Nº 47/2022 (000033970202) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o teor do **Despacho** nº 1667/2022-GAB (000034342613), da Procuradoria Geral do Estado, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 2/2023-AGR/CREG3-16168 (000036801304), bem como, do Voto nº 1/2023-AGR/CREG3-16168 (000036735177) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador em reunião realizada no dia 28/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela EMPRESA MOREIRA Ltda, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a improcedência dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como, os pareceres técnicos e jurídicos anexados aos autos, os quais se adota como razão de decidir, e, ainda, tendo em vista a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 41.340, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente, em 19/05/2023, às 13:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 47617510 e o código CRC F009A6B0.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029003311

SEI 47617510